



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Saúde

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **EDITAL DE INEX/CREDENCIAMENTO Nº 003 / 2022 / DC / DGS**

#### **1- INTRODUÇÃO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, Sr<sup>a</sup>. LENISE DURAO UCHOA, Coronel PM MED RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, designado através da Resolução SEPM Nº. 2905 de 26 de setembro de 2022, na forma do disposto no Processo Administrativo SEI – 350108/001479/2022, fará realizar o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA), visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no Caput do Art.25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo recebido a documentação de habilitação e demais documentos, na Diretoria de Credenciamento da DGS, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações constantes neste Edital, que se regerá pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais.

1.1 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 - O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico [https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade\\_de\\_licitacao/](https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao/), podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa na sede da Diretoria de Credenciamento a rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro do Rio de Janeiro.

1.3 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus

dispositivos, por escrito através do e-mail convenio\_dgs@pmerj.rj.gov.br, ou no seguinte endereço: Evaristo da Veiga nº 78 – 3ºAndar – Centro do Rio de Janeiro, de 09:00 às 16:00 h, ou por meio do telefone nº 23332574 ou 23332578.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **contratação de serviço médico-hospitalar especializado para área de saúde mental (psiquiatria)**, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de atendimento, da crescente demanda por estes serviços, a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como, a utilização dos equipamentos e materiais necessários à realização dos diversos procedimentos médicos especializados.

2.2 - O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM.

## **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: 3390 (Despesa de Custeio)

3.2 - O valor total estimado pela Administração para a presente contratação é de **R\$ 8.273.798,96** (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramos de atividade compatível com o objeto, registradas no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela SEPLAG.

4.2 - Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Antes da apresentação de suas documentações de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da SEPM relacionadas com o objeto, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

4.5 – Não será permitida a participação em regime de consórcio porque este segundo a Lei 6.404/76, é uma associação temporária de duas ou mais empresas, que não cria uma personalidade jurídica para a execução de um empreendimento específico. O objeto do presente edital trata da prestação de SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA), visando ao atendimento às demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de natureza contínua.

4.6 - As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO :**

### **5.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 - Carta-Proposta (ANEXO VI) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

5.1.2 - Ficha Cadastral (ANEXO VII) – Declaração da empresa em que conste seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.

5.1.3 - Declaração do Corpo Técnico (ANEXO VIII) – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico.

### **5.2 – DA HABILITAÇÃO:**

#### **5.2.1 - JURÍDICA:**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei 10.406.

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

### **5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas, de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Não será causa inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação judicial já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

### **5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).

**5.2.5** - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização o, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo.

**5.2.6** - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII (ANEXO IX), da Constituição Federal.

**5.2.7** - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de Inexistência de Penalidade (ANEXO X) por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

**5.2.8** - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**5.2.9** - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Técnica de Credenciamento declarar tal condição.

**5.2.10** - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

**5.2.11** - A COMISSÃO TÉCNICA procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, à empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares.

### **5.3 - COOPERATIVAS DE TRABALHO**

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).

**5.3.1** - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**5.3.2** - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata de aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**5.3.3** - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**5.3.4** - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**5.3.5** - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **6 – DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA:**

6.1 - Caberá à Comissão Técnica de Credenciamento nos atos de avaliação da documentação de habilitação relativa aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado. Caberá ainda proceder, em qualquer fase do procedimento, inspeções de instalações, equipamentos e corpo técnico das participantes a fim de verificar sua compatibilidade com as especificações do objeto a ser contratado.

6.2 - Após a apresentação da documentação pelas empresas participantes, a Comissão Técnica de Credenciamento, procederá inspeções nas instalações, equipamentos e corpo técnico, executada diretamente pelos seus membros ou por delegação técnica específica.

6.3 - A Comissão Técnica emitirá Parecer Técnico fundamentado sobre as inspeções realizadas, apontando os itens que impedem o credenciamento da empresa, por contrariar as especificações, normas e legislações técnicas que regulam os serviços médico-hospitalares, objeto do presente edital.

6.4 - A reprovação da participante pela Comissão Técnica de Credenciamento ensejará em sua desclassificação, ficando impedida de se credenciar.

## **7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.1 - A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, devidamente constituída para tal fim. Após a abertura dos envelopes com a documentação das pretensas credenciadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas, mediante solicitação, nos meios previstos no item 1.4 deste edital.

7.2 - Após a análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, onde serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

7.3 - Durante a análise da documentação a Comissão de Credenciamento poderá notificar as empresas requerentes a sanar eventuais óbices ou apresentar documentação complementar.

7.4 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as requisitantes que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital e seus anexos conforme o item 5.

7.5 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de propostas, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos requisitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

7.6 - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Secretaria de Polícia Militar quando requerida pela interessada, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

7.7 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. .

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1 - Serão adjudicadas tantas empresas quantas forem habilitadas.

9.2 - Uma vez homologados os credenciamentos pelo Ordenador de Despesas, serão as empresas habilitadas convocadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato de credenciamento.

9.3 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, em parte ou no todo, atendendo ao melhor interesse da Administração pública.

9.4 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

9.5 - No momento da assinatura do contrato, as empresas adjudicadas deverão comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.6 - Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

10.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 11.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão credenciante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 10.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.3.2 - A sanção prevista na alínea c do item 10.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.3.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 10.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b do item 10.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 10.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 14.8 e 14.9.

10.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em

desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.6.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.8 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 10.1 e no item 10.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.9 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.10.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 10.1.

10.10.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.11 - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

10.12 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 10.3.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.13 - As hipóteses de descredenciamento estão previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, e encontram-se descritas abaixo:

*“ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

*VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*

*VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*

*IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

*X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

*XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

*XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;*

*XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*

*XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*

*XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;*

*XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

*XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)*

*Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”*

## **11 - DA GARANTIA:**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

## **12 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

A contratação proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, através de Credenciamento de prestadores de serviços especificados no Termo de Referência para fins de ampliação, de modo suplementar, da rede de saúde da SEPM.

## **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à fatura para pagamento Diretoria de Credenciamento/DGS, sito à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

13.4 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13.5 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.6 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

13.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

13.9 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **14- ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE.**

14.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

14.7 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 14.6 e 11.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

14.10 - No caso do item 14.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **15 – DO REAJUSTE:**

15.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ e seus anexos para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, o CONTRATANTE poderá adotar a nova versão da Tabela PMERJ que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado e devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS e pela Comissão Gestora do FUSPOM.

15.2 - Para os itens integrantes dos PACOTES, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, conforme nova versão da Tabela PMERJ, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os Arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e sendo devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS e pela Comissão Gestora do FUSPOM.

15.3 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 – Outros reajustes excepcionais poderão ocorrer somente se precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como, os motivadores de tais reajustes sejam excepcionais, para fins de avaliação pelo CONTRATANTE.

## **16 – DO PRAZO:**

16.1 - O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

16.2 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

16.3 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

16.4 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

16.5 - O Edital deverá ser republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

16.6 - O prazo, para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento, é contínuo e de acordo com o requisito de nº 6 da Decisão 656/1995 do TCU que versa sobre a legalidade deste procedimento administrativo e seguirá as etapas abaixo:

I – Recebimento da documentação em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas (Diretoria de Credenciamento) e encaminhamento a Comissão Especial de Credenciamento;

II – Análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento (Diretoria de Credenciamento/DGS);

III – Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas;

IV – Análise da Comissão de Credenciamento e divulgação do resultado mediante encaminhamento das atas celebradas aos participantes e publicação no site da PMERJ. [https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade\\_de\\_licitacao](https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao).

V – Recurso dos participantes, referente ao resultado da análise documental, e publicação do resultado final, pela Comissão de Credenciamento.

16.7 - A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados e haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

16.8 – O contrato de credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

16.9 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do

extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

16.10 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **17 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

Os contratos firmados com base no presente Edital não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.1- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

17.2 - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

17.3 - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.2 - A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no item 2.2 do presente Edital, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento – DC/DGS;

18.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4 - A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda por SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA), aos usuários do FUSPOM. Estes deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados no Município do Rio de Janeiro, Região do Grande

Rio, ou ainda no Interior do Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes beneficiários do FUSPOM;

18.5 - As irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas pelos usuários através das Ouvidorias da PMERJ.

18.6- Este credenciamento segue os requisitos da Decisão 656/1995 do TCU a saber :

18.6.1 - Ampla divulgação no site oficial da PMERJ, no Diário Oficial e ainda em um jornal de grande circulação;

18.6.2 - Os critérios e exigências mínimas, para que o credenciamento, estão definidos no item 6 deste Edital;

18.6.3 - Disponibilização dos valores referenciais de remuneração através da publicação em Boletim PM nº 30 de 13 de outubro de 2021 da tabela de preços dos diversos serviços especializados na assistência médico-hospitalar em Psiquiatria diagnóstica e terapêutica, de acordo com o processo SEI-350106/001906/2021 e suas atualizações;

18.6.4 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros ou intermediação do pagamento dos serviços prestado;

18.6.5 - As hipóteses de descredenciamento estão definidas no Art 79 da Lei 8666/93;

18.6.6 - É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas;

18.6.7 - A denúncia do ajuste pelo credenciado será possível a qualquer tempo mediante notificação prévia de trinta dias a PMERJ;

18.6.8 - Os usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços conforme o item 17.5;

18.6.9 - É vedado ao credenciado a solicitar que o usuário assine fatura em branco.

18.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.8 - Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

18.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

18.10 - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta Detalhe

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo IV - Tabela PMERJ Serviços de Psiquiatria

Anexo V - Guia de Encaminhamento do paciente

Anexo VI - Modelo de Carta-Proposta

Anexo VII - Modelo de Ficha Cadastral

Anexo VIII- Modelo de Declaração do Corpo Técnico

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

LENISE DURÃO UCHOA  
Cel PM MÉD RG 60.702 - ID Funcional 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Resol. SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Credenciamento

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(CONFORME ART 11 DECRETO 46.642/2019)**

### **1 - OBJETIVO:**

Contratação de serviços médico-hospitalares especializados na área de **SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, realizados por equipe de saúde especialista na área, com utilização de equipamentos, materiais e insumos próprios necessários à execução dos diversos procedimentos de promoção à saúde mental, objetivando o atendimento

das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

A alternativa encontrada, para suprir as necessidades de recursos humanos e estruturais, é a contratação de empresas prestadoras de serviços de ambulatório, internação em enfermaria, pronto-atendimento e hospital-dia, para pacientes agudos, crônicos, crônicos agudizados e em investigação diagnóstica. Propõe ainda a assistência ao adulto, bem como infante-juvenil e a abordagem ao usuário de álcool e drogas psicoativas.

## **2 – JUSTIFICATIVA:**

Segundo a [Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que](#) dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, traz em seu Art 2º, a seguinte redação:

*“Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:*

*I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;*

*II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; (...).”*

A presente contratação se faz necessária para atender de forma suplementar os serviços especializados em Psiquiatria para os beneficiários do FUSPOM. Por serem muito abrangentes e de alta especificidade técnica, estes demandam tanto recursos humanos, quanto estruturais adequados. Atualmente, as Unidades de Saúde da Corporação não dispõem de meios técnicos ou profissionais em quantidade suficiente para atender toda a demanda por procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos na área, sendo, portanto, os meios existentes insuficientes para o completo atendimento das necessidades dos usuários do sistema de saúde da SEPM.

Os serviços suplementares de psiquiatria já vêm sendo disponibilizados regularmente pelo sistema de Credenciamento. Este sistema permite que a Administração Pública convoque todos os interessados na prestação de determinado serviço, os quais, preenchendo os requisitos necessários, tornam-se aptos ao credenciamento junto ao órgão ou entidade, devendo executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores, que deve ser suficiente para a adequada prestação do serviço e atendimento do interesse público, de modo que, quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

O presente Termo de Referência tem como objetivo cumprir o trâmite da fase interna das contratações públicas e visa permitir contratações de empresas, preferencialmente em todo o Estado do Rio de Janeiro, tanto na Região Metropolitana, quanto no Interior do Estado, a qualquer momento, durante todo o período de duração do Edital a ele vinculado.

A fundamentação legal desta contratação se baseia na Inexigibilidade de Licitação, de acordo com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme orientação constante do PARECER – A.J.L.O. Nº 026/99 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança e PARECER Nº 010/2.000-JLFO/L/PSP (Ref.:

Proc. Adm. Nº E-14/1.043/2.000) da Procuradoria Geral do Estado, bem como através de Enunciado Nº 31 – PGE.

Ainda em observância aos fundamentos legais, o Decreto nº 48.052, de 28 de abril de 2022, estabeleceu a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, **a partir do dia 1º de maio de 2022**, conforme definições do art. 2º do referido Decreto. Vejamos:

*Art. 2o - Para a tipificação da despesa deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, cujas definições são:*

*I - PRÉ-EXISTENTE: quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior ao dia 1o de maio do último ano do mandato;*

*II - CONTÍNUA: quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;*

*III - ESSENCIAL: quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.*

(...)

*Art. 4º **Fica vedado contrair obrigação de despesa, no período de 01/05/2022 a 31/12/2022**, vinculada a fontes de recursos administradas pelo Tesouro Estadual que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente Decreto.*

*Parágrafo único. A realização de toda e qualquer contratação no período de 01/05/2022 a 31/12/2022, com fontes de recursos próprios do órgão ou entidade contratante, que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual - (PPA - Lei Estadual nº [8.730/2020](#), revista pela Lei nº [9.549/2022](#)), fica condicionada à existência de disponibilidade financeira líquida, cujo controle competirá ao titular do respectivo órgão ou entidade”.*

O Edital em tela atende ao estabelecido no supracitado Decreto, uma vez que a prestação de serviços através do credenciamento na área de Psiquiatria é pré-existente e contínua, datando o Edital anterior de 2017 (E-09/106/50/2017). Conforme justificativa técnica presente no ETP (Doc: 28745416), os serviços prestados por empresas credenciadas é essencial para suprir as necessidades dos usuários do FUSPOM, sem os quais haveria prejuízos no atendimento e conseqüentemente para a saúde de Policiais Militares e dependentes, que apresentam quadros de afecções Psiquiátricas.

### 3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.1** - Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no presente certame. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, podendo o prestador contratado ser da região Metropolitana do Grande Rio ou do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**3.2**- O Instrumento Convocatório de Credenciamento deverá permitir que empresas interessadas na prestação do serviço, possam se credenciar em qualquer época, conforme constante do PARECER Nº 010/2.000-JLFOL/PSP do Procurador do Estado João Luiz Ferraz de Oliveira Lima.

**3.3**- Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação por **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, por prazos ininterruptos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

**3.4** - O serviço deverá ser prestado dentro dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, assim como se respeitando toda a legislação sanitária específica para o funcionamento do serviço especializado para área de Saúde Mental - Psiquiatria (RDC nº 50/02/ANVISA), bem como suas respectivas alterações.

**3.5**- Os serviços especializados para área de saúde mental (Psiquiatria) estão catalogados no Sistema Integrado de Gestão (SIGA) conforme indicado abaixo:

ID	Serviço (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
79278	<b>DESCRIÇÃO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	Serviço	1
135972	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR <b>DESCRIÇÃO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES EM PSIQUIATRIA VIA INTERNAÇÃO.	DIÁRIA	1

**3.6** - Os serviços a serem realizados pela contratada, são os especificados a seguir:

- Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência (Da criança ao idoso);
- Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório (Da criança ao idoso);
- Serviço de Hospital Dia (Da criança ao idoso) – Entre 06 e 12h de permanência hospitalar;

- Diária de Internação em Saúde Mental em enfermaria (Da criança ao idoso) - A permanência de um paciente por um período acima de 12 e até 24 horas em uma instituição hospitalar;
- Diária de Internação em Saúde Mental em quarto de isolamento (Da criança ao idoso);
- Diária de acompanhante (com refeições);
- Eletroconvulsoterapia (sessão);
- Consultas, procedimentos e exames extra pacote.

Medicamentos gerais e Psicotrópicos foram incluídos nas diárias, caracterizando os pacotes de diárias e procedimentos.

A inserção da Eletroconvulsoterapia entre os procedimentos deve-se ao fato de que a técnica tem sido empregada sobretudo nos quadros de depressão maior unipolar e bipolar, mania, certas formas de esquizofrenia e da doença de Parkinson.

Nas últimas duas décadas foram publicados diferentes estudos acerca da confiabilidade e eficácia do método, incluindo uma Diretriz da Associação Médica Brasileira, com autoria da Associação Brasileira de Psiquiatria e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A composição dos itens foi definida conforme descrito abaixo:

- **Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência:**

Atendimento de Emergência por profissional médico Psiquiatra - Consulta com Psiquiatra, Observação em Pronto Atendimento por até 06 horas. Medicamentos conforme quadro anexo\*\*

- **Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório**

Atendimento Médico ambulatorial com Psiquiatra - agendado e seriado - Consulta médica com profissional Psiquiatra.

- **Diária com Serviço Regime de Hospital Dia**

Atendimento Médico com Psiquiatra e Equipe Multidisciplinar, atividades físicas e ocupacionais, cuidados de Enfermagem. Psicoterapia familiar – Hotelaria. Atendimento Psiquiátrico e por Equipe Multidisciplinar. Permanência por 06 a 12 horas. Medicamentos conforme quadro anexo\*\*, Alimentação (Café da Manhã, almoço e lanche).

- **Diária de Internação em Saúde Mental em Enfermaria**

Pacotes com visitas médicas e suporte contínuo de Psiquiatra. Assistência de Equipe Multidisciplinar para suporte em saúde mental individual. Terapia de grupo. Atividades físicas. Cuidados de Enfermagem - Hotelaria - exceto lavagem de roupas individuais; Alimentação -Café da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches; Medicamentos -conforme quadro anexo\*\*; Visitas médicas; Suporte Multidisciplinar; Cuidados gerais e de enfermagem.

- **Diária de Internação em Saúde Mental (Quarto de Isolamento)**

Pacotes com visitas médicas de Psiquiatria, Psicologia, Equipe de Suporte Mental individual e Terapia de grupo - Hotelaria - exceto lavagem de roupas individuais; Alimentação -Café da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches; Medicamentos -conforme

quadro anexo\*\*; Visitas médicas; Suporte Multidisciplinar; Cuidados gerais e de enfermagem.

- **Diária de Acompanhante**

Com Alimentação -Café da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches.

- **Eletroconvulsoterapia**

Procedimento realizado em ambiente hospitalar, com equipamento próprio registrado na ANVISA e profissionais com capacitação técnica para a sua realização. Procedimento, honorários médicos, incluindo os do anestesista, monitorização, equipamento, insumos, hotelaria, monitorização e gases.

- **Consultas, Procedimentos e Exames extra pacote**

Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da DC-DGS).

Os quadros 1 e 2 abaixo delimitam a definição do objeto, bem como os insumos, materiais e medicamentos incluídos em cada item a ser contratado. Apresenta ainda a forma de cobrança dos itens não inclusos nos pacotes.

### QUADRO 1

	<b>Definição do Objeto</b>	<b>Itens inclusos</b>	<b>Materiais e Medicamentos Inclusos</b>	<b>Materiais e Medicamentos Excepcionais</b>	<b>Exames e Procedimentos Extra Pacote</b>
<b>Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência</b>	Atendimento de Emergência por profissional médico Psiquiatra (Encaminhado pelas Unidades da SEPM)	Consulta com Psiquiatra, Observação em Pronto Atendimento por até 06 horas. Medicacões conforme quadro anexo**	** Quadro Anexo Demais: Cobrança pela Tabela PMERJ de Materiais e Medicamentos	** Quadro Anexo Demais: Cobrança pela Tabela PMERJ de Materiais e Medicamentos (Autorização Prévia da DC-DGS)	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT e CARDIOLOGIA (Autorização Prévia da DC-DGS)
<b>Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório</b>	Atendimento Médico ambulatorial com Psiquiatra - agendado e seriado	Consulta médica com profissional Psiquiatra.	Não há	Não há	Não há
<b>Diária com Serviço de Regime de Hospital Dia</b>	Atendimento Médico com Psiquiatra e Equipe Multidisciplinar	Hotelaria Atendimento Psiquiátrico e por Equipe	** Quadro Anexo Materiais descartáveis	** Quadro	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT e CARDIOLO-

	, atividades físicas e ocupacionais, cuidados de Enfermagem. Psicoterapia familiar	Multidisciplinar. Permanência por 06 a 12 horas. Medicamentos conforme quadro anexo**  Alimentação (Café da Manhã, almoço e lanche).	s, administração de soro, injeções, clister, higiene, curativos	Anexo	GIA (Autorização prévia da DC-DGS)
<b>Diária de Internação em Saúde Mental em Enfermaria</b>	Pacotes com visitas médicas e suporte contínuo de Psiquiatra. Assistência de Equipe Multidisciplinar para suporte em saúde mental individual. Terapia de grupo. Atividades físicas. Cuidados de Enfermagem	Hotelaria - exceto lavagem de roupas individuais;  Alimentação - Café da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches;  Medicamentos - conforme quadro anexo**;  Visitas médicas;  Suporte Multidisciplinar;  Cuidados gerais e de enfermagem.	** Quadro Anexo	** Quadro Anexo	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização prévia da DC-DGS)
<b>Diária de Internação em Saúde Mental (Quarto de Isolamento)</b>	Pacotes com visitas médicas de Psiquiatria, Psicologia, Equipe de Suporte Mental individual e Terapia de grupo.	Hotelaria - exceto lavagem de roupas individuais;  Alimentação - Café da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches;  Medicamentos - conforme quadro anexo**;  Visitas médicas;  Suporte Multidisciplinar;  Cuidados gerais e de enfermagem.	** Quadro Anexo	** Quadro Anexo	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização prévia da DC-DGS)

<b>Diária de Acompanhante</b>	Não há	Alimentação - Café da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches	Não há	Não há	Não há
<b>Consultas, Procedimentos e Exames extra pacote</b>	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da DC-DGS)	Não há	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da DC-DGS)	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da DC-DGS)	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização prévia da DC-DGS)

**\*Todas as Taxas estão inclusas nos pacotes referidos acima.**

## QUADRO 2

<b>Medicamentos gerais inclusos na diária</b>	<b>Medicamentos Gerais Inclusos: AAS, Água Potável, Água para Injeção, Aldactone, Aminofilina, Amoxicilina, Anlodipina, Atenolol, Bactrim e Similares, Benzetacil, Bisacodil, Buscopan, Bromoprida, Captopril, Carnabol, Cefalexina, Cetoprofeno, Cimetidina, Cinarizina, Citoneurin, Cloreto de Potássio, Complexo B, Dipirona, Efortil (cloridrato de etilefrina), Fleet Enema, Floratil, Glibenclamida, Glicose, Hidroclorotiazida, Hidróxido de Alumínio, Ibuprofeno, diclofenaco sódico, diclofenaco potássico, Insulina, Iodeto de Potássio, Ivermectina, Lactopurga, Furosemida, Losartana Potássica, Luftal, Mebendazol, Meticorten, Metformina, Metronidazol, Neomicina, Nebacetin, Nistatina, Noripurum, Óleo Mineral, Omeprazol, Pantoprazol, Plasil (metoclopramida), Propranolol, Ranitidina, Sinvastatina, Soro Fisiológico, Soro Glicosado, Sulfadiazina de prata, Sulfato Ferroso, Paracetamol, Vitamina C, Vitamina D.</b>
<b>Medicamentos Psicotrópicos inclusos na diária</b>	<b>Medicamentos Psicotrópicos Inclusos: Alprazolam, Amplictil, Anafranil, Anatsensol, Asset (Sertralina), Bromazepam, Carbamazepina, Carbonato de lítio, Citalopram, Clonazepam, Cloridrato de amitriptilina, cloridrato de biperideno, Cloridrato de Bupropiona, Cloridrato de imipramina, Cloridrato de levomepromazina, Cloridrato de Nortriptilina, Cloridrato de Tioridazina, Diazepam, Dicloridrato de Flufenazina,, Enantato de flufenazina, Fenitoina, Fenegan, Flunitrazepam, Fluoxetina, Flurazepam, Gardenal, Haldol, Limbitrol, Lorazepam, Neoflaxetina, Neuleptil (periciazina), Nitrazepam, Olanzapina, Orap (pimozida),</b>

**Paroxetina, Cloridrato de Clordiazepóxido, Risperidona, Quetiapina, Sertralina, Topiramato, Trifluoperazina, Valproato de sódio, Zolpidem.**

No Quadro 1 acima vemos todos os itens de serviços médicos especializados na área de saúde mental (PSIQUIATRIA), levantados pela Comissão de confecção do ETP, necessários para a contratação por **EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA**.

A principal forma de pagamento utilizada foi o pagamento dos procedimentos “por pacote”, a opção deve-se ao fato de serem os pacotes uma forma de estabelecer um preço global para concentrar itens que compõem as diárias, tais como taxas, materiais e medicamentos e no que se aplica, honorários médicos. A formatação por pacotes agiliza e racionaliza a dinâmica do faturamento e pagamento dos procedimentos. Tais procedimentos “por pacotes” também são usuais no mercado, sendo praticados por diversos órgãos.

### **QUADRO 3**

#### **PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA – PACOTES – VALORES**

<b>Procedimentos</b>	<b>Pesquisa de Mercado</b>	<b>Memória de Cálculo</b>	<b>Interior (+17%)</b>	<b>Projeção de aumento nas diárias pela locupletação do efetivo</b>	<b>Total Final</b>
<b>Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 180,00</b>	<b>17</b>	<b>20</b>	<b>XX</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 148,33</b>	<b>1.311</b>	<b>1.534</b>	<b>XX</b>	<b>R\$ 227.538,22</b>
<b>Diária com Serviço de Regime de Hospital Dia</b>	<b>R\$ 274,50</b>	<b>71</b>	<b>83</b>	<b>115</b>	<b>R\$ 31.567,50</b>
<b>Diária de Internação em Saúde Mental em Enfermaria (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 644,97</b>	<b>7.589</b>	<b>8.879</b>	<b>12.266</b>	<b>R\$ 7.911.202,02</b>
<b>Diária de Internação em Saúde Mental (Quarto de Isolamento) – (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 736,86</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 3.684,30</b>

<b>Eletroconvulsoterapia</b>	<b>R\$ 1.692,00</b>	<b>41</b>	<b>48</b>	<b>xx</b>	<b>R\$ 81.216,00</b>
<b>Diária de Acompanhante</b>	<b>R\$ 202,58</b>	<b>63</b>	<b>74</b>	<b>xx</b>	<b>R\$ 14.990,92</b>
<b>Consultas, Procedimentos e Exames Extra Pacote</b>	<b>Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA, MATERIAIS VIGENTES e OUTRAS (Autorização Prévia da DC/DGS)</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8. 8.273.798,96</b>				

Os valores acima apontados originam-se de AMPLA PESQUISA DE MERCADO, conforme presente no processo administrativo SEI N° 350106/000997/2022, que tratou da **TABELA PMERJ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA 2022**, a ser utilizada nos EDITAIS DE CONTRATAÇÃO no âmbito da SEPM.

As quantidades destes serviços foram estimadas pela Comissão de confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em PSQUIATRIA, baseados na memória de cálculo existente na Diretoria de Credenciamento, obtida pelo Sistema SIDS, e ajustada por análise técnica dos especialistas da Psiquiatria, para os anos vindouros. Esta quantidade foi ainda acrescida de projeção proporcional para o Interior do Estado (pelo SISPE, estimativa de 17%) da Corporação, uma vez que o presente Edital contempla tanto a Região Metropolitana, quanto as regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

Posteriormente essa proposição foi submetida à análise do Conselho Técnico da DGS, em reunião ordinária na DGS, que manteve as quantidades estimadas.

A atual projeção baseia-se no fato de que os motivos que ensejaram o aumento do número de pacientes, diárias, consultas e conseqüentemente gastos, não cessaram, não havendo previsão para que o Hospital Central da Corporação possa internar pacientes com quadros psiquiátricos. A previsão de contratação temporária de Psiquiatras também não impactará muito na redução da previsão de empenho contratual, já que o valor aportado para as consultas ambulatoriais corresponde a cerca de 2,5 % do valor global estimado, o qual baseia-se principalmente nas diárias de internação, as quais demandam estrutura médico-hospitalar e insumos que a corporação não possui.

Outras variáveis, que por sua difícil previsibilidade não foram incluídas nos cálculos, poderão impactar no total estimado desta contratação. Como por exemplo, o agravamento da situação assistencial da estrutura própria da SEPM, com a perda da capacidade de atendimento da rede própria. A reduzida disponibilidade de recursos materiais, por licitações frustras e descontinuidade de manutenção do parque de infraestrutura dos hospitais próprios, poderão reduzir ou impedir a capacidade assistencial em algumas áreas na nossa rede própria, mesmo com investimentos em recursos humanos.

A possível entrada de Oficiais médicos temporários, com a previsão em Edital de 21 Psiquiatras, entre Psiquiatria Infantil e Adulto, fato que tende a aumentar a capacidade diagnóstica e de acompanhamento. Se por um lado, o sistema ambulatorial pode receber algum conforto, a maior sensibilidade diagnóstica tende a gerar maior demanda de internação, que corresponde a 77,5% do valor efetivo gasto com o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área. Como o concurso ainda não surtiu seus efeitos e atualmente não há garantias da entrada de tal efetivo, não se incluiu para efeito de cálculo o possível aumento na sensibilidade diagnóstica em saúde mental.

Ademais, atualmente, segundo dados da PM1/EMG, o efetivo policial militar conta com 43.773 homens. Segundo a Lei nº 6681 de 15 de janeiro de 2014 do Rio de Janeiro, o número de Policiais Militares está fixado em 60.471 homens, conforme texto abaixo:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 08 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 1.396, de 08 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: [Ver tópico](#)

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 60.471 (sessenta mil e quatrocentos e setenta e um) Policiais Militares, consoante o disposto no anexo a esta Lei.” (NR)”

Assim sendo, há uma defasagem a ser sanada, de 16.698 homens, o que representa uma expectativa de entrada de mais Policiais Militares para locupletar o quadro, o que significa um aumento percentual de 38% na tropa. Matematicamente, essa expectativa de entrada de praças e oficiais reflete possivelmente em um aumento no número de diárias de internação, de internação em isolamento e diária em regime de hospital-dia. Considerando que, para esses itens específicos, é o efetivo da ativa o principal usuário, respondendo por aproximadamente 60% de todas as internações, o cálculo para estimativa de valores com base na projeção do número de policiais militares previsto por lei concentrar-se-á neste grupo.

Tomando como base o número atual de policiais, que é de **43.773** homens e considerando que a média de diárias de internação psiquiátrica para este efetivo no período de vigência do Edital 2017 foi de 8.879 , podemos inferir que proporcionalmente, para o número total de policiais a serem admitidos pela Corporação para que o quadro atinja seu equilíbrio, que é de **60.471** homens, o número necessário de diárias será de aproximadamente 12.266. Mesmo raciocínio foi aplicado para as diárias de Hospital-Dia e Isolamento, constituindo essa proporcionalidade uma forma encontrada para projetar o número total de diárias de internação psiquiátrica a considerar, evitando assim falta de previsão do aumento do efetivo previsto por Lei, que poderia redundar em subassistência.

Importante ressaltar que, os valores contratualizados somente serão utilizados em caso de prestação efetiva dos serviços, e que, de outro modo, caso seja ignorado o dispositivo legal que fixa o efetivo ideal para a SEPM e haja nos próximos cinco anos o cumprimento do mesmo, não considerar o incremento da tropa certamente conduzirá ao fim do contrato por falta de previsão financeira, gerando perdas

possivelmente irreparáveis ao cuidado da saúde mental da tropa que é a efetiva contribuinte para o Fundo de Saúde da Polícia Militar, fonte de recurso dos contratos em saúde.

Portanto, como estimativa de contratação para o presente TR e Edital de Credenciamento em serviços ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA 2022, buscando-se satisfatória cobertura assistencial, propõem-se um valor total de R\$ 8.273.798,96 (Oito milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). A aprovação do TR, bem como da projeção de valores e valor final proposto deverão passar pela aprovação da CGFUSPOM em reunião ordinária.

## **PROCEDIMENTOS FORA DOS PACOTES DE PSIQUIATRIA**

### **PROCEDIMENTOS FORA DOS PACOTES DE PSIQUIATRIA - TABELA DE PSIQUIATRIA 2022**

#### **DESCRIÇÃO**

#### **1. TABELA DE HONORÁRIOS**

Honorários Médicos - Será utilizada a Tabela CBHPM - Ed. 2018 com UCO DE 14,33 e deflator de 15% (nos portes dos procedimentos) para os Procedimentos Médicos (Caso o procedimento não conste na CBHPM 2018., utilizar a Edição subsequente ou a primeira que incluir o referido, com valores de Porte da Tabela 2018 com deflator de 15%.

#### **2. DIÁRIAS E TAXAS**

Tabela própria PMERJ 2016, que possui como base a Tabela AHERJ e nas tabelas das Forças Armadas.

#### **3. MEDICAMENTOS**

Os medicamentos constantes na Tabela SEPM de Psiquiatria 2022 estão incluídos nos pacotes das diárias e não deverão ser cobrados a parte. Os medicamentos utilizados serão prioritariamente os Genéricos (Lei nº 9.787, de 10 de fev. de 1999). Medicamentos de referência, quando utilizados, deverão ser

devidamente justificados pelo profissional solicitante. Os medicamentos não constantes na Tabela PMERJ de Psiquiatria 2022, serão remunerados de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com preço de fábrica (PF – ICMS RJ), vigentes na data de sua utilização, sendo vedado excederem tais valores.

Medicamentos de alto custo deverão SEMPRE ter autorização efetuada pela DC. Serão pagos, mediante autorização prévia pela DC pelo Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com preço de fábrica (PF – ICMS RJ), vigentes na data de sua utilização, sendo vedado excederem tais valores. Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares), serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, preço de fábrica (PF – ICMS RJ), de acordo com a Resolução CMED nº 3, de 4 de maio de 2009. No caso de medicamentos não constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, deve-se enviar ao menos três cotações de valores de mercado para os mesmos com justificativa médica para o seu uso à Diretoria de Credenciamento (DC) para análise e liberação da utilização. Sua utilização e preço praticado estarão condicionados à concordância da DC e deverão ser comprovados documentalmente por ocasião do envio das faturas para a Auditoria. Os medicamentos utilizados devem estar relacionados na fatura conforme descrito na CMED/ANVISA (fabricante, apresentação e outros dados inerentes ao produto). A Diretoria de Credenciamento – através da Coordenação de Auditoria (DC/4) realizará a conferência das faturas enviadas.

#### **4. MATERIAIS**

Será utilizada Tabela própria PMERJ 2016 - Tabela de materiais descartáveis, taxas e diárias - ANEXO A publicada em BOL da PM nº 099, de 03 jun 2016 e suas posteriores publicações. Os itens não constantes da Tabela PMERJ, serão pagos através do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE PF - ICMS RJ. Caso não haja previsão no Guia BRASÍNDICE, serão pagos pela tabela SIMPRO NACIONAL com DEFLATOR de 50%.

#### **5. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)**

Será utilizada a Tabela PMERJ SADT 2020, última versão publicada em BOL PMERJ nº 035 de 20 out 2021 e suas posteriores publicações, devendo ser substituída pelas Tabelas novas PMERJ SADT criadas.

#### **6. DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS**

Serão remunerados pelo Preço de Fábrica (PF) conforme Guia Farmacêutico BRASÍNDICE PF - ICMS - RJ. Caso a dieta não conste no Guia, utilizar a Tabela SIMPRO NACIONAL, com DEFLATOR de 50%.

#### **OBSERVAÇÕES**

Caso o material ou medicamento não se encontre definido nas tabelas de referência, a contratada deverá apresentar três valores de orçamento de fornecedores, compatíveis com o mercado, para aprovação pelos Oficiais da DC ; Exames complementares ( SADT) e procedimentos clínico-cirúrgicos deverão ser efetuados nos Hospitais da SEPM sempre que houver viabilidade de realização dos mesmos pela Corporação. Caso haja necessidade de exame ou procedimento fora dos pacotes propostos, haverá necessidade de emitir justificativa para a autorização pelos Oficiais Técnicos da SEPM. A solicitação com a devida justificativa poderá ser enviada para o e-mail corporativo da Diretoria de Credenciamento, preferencialmente com no mínimo 07 dias de antecedência da data prevista para a realização do exame ou procedimento. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde /Diretoria de Credenciamento (DC) a aceitação dos valores propostos pelas credenciadas, caso não estejam previstos nas tabelas referenciadas.

Os valores de Psiquiatria para os honorários médicos fora dos pacotes, foram baseados na tabela CBHPM. A decisão pela utilização da tabela **CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS)** como referência se deu em razão dos valores nela contidos estarem em conformidade com os praticados no mercado, inclusive por outros órgãos militares das Forças Armadas, conforme presente no processo administrativo **SEI Nº 350106/000997/2022**, que tratou da **TABELA PMERJ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA 2022**, a ser utilizada nos **EDITAIS DE CONTRATAÇÃO** no âmbito da SEPM.

#### **4 – PRAZO**

4.1 - O Edital de Credenciamento será mantido no site oficial da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM) de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados de acordo a necessidade de cobertura assistencial aos usuários do FUSPOM e a disponibilidade orçamentária para esta cobertura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda institucional e na sede da clínica contratada. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados em ambiente adequados, localizados no Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM.

#### **5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

5.1 - A avaliação da qualidade e aceite do objeto será feita por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.

5.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

6.1 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização o, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo;

6.2 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.3 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

6.4 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.5 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento declarar tal condição.

6.6 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

6.7- A **COMISSÃO TÉCNICA** procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **FUSPOM – FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** 230 - Recursos próprios

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.302.0002.2978

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390 (Despesa de Custeio)

## **8 – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **9 – GARANTIA**

A garantia não é exigida considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços e das guias médicas antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

## **10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Órgão responsável pela Gestão do Contrato será a Diretoria de Credenciamento, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Fiscalização do contrato será executada por comissão nomeada pelo Comandante Geral da PMERJ composta por 03 (três) oficiais.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.2 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

11.3 - exercer a fiscalização do contrato;

11.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

11.5 - fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

11.6 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

11.7 - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.8 - documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.9 - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**12.2** - Prestar o serviço dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;

**12.3** - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**12.4** - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**12.5** - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**12.6** - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**12.7** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**12.8** - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive

pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**12.9** - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**12.10** - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**12.11** - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**12.12** - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

**12.13** - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**12.14** - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**12.15** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados ..... 2%;

II - de 201 a 50 ..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**12.16** - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

### **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta contratação deverá ser realizada pelo sistema de Credenciamento e destina-se a contratação de mais de uma pessoa jurídica sem exclusividade. Como se deseja a pluralidade de contratos este procedimento se dará por ato formal e aplicar-se á a todos os interessados habilitados conforme o Edital.

## **ANEXO II - PROPOSTA DETALHE**

### **1. OBJETIVO**

1.1 O objeto deste Edital e seus Anexos é a convocação de interessados em prestar **SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, pelo sistema de Credenciamento para atender aos beneficiários do Sistema de Saúde da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM) segundo condições definidas no item 3 deste instrumento convocatório. Este modelo de contratação presume a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Sendo assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Polícia Militar caracterizando uma Inexigibilidade de Licitação.

### **2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, as entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos, localizadas preferencialmente nos municípios da região Metropolitana e Interior do Estado elencados no objeto desta Proposta Detalhe, no Estado do Rio de Janeiro desde que:

2.1.1 Comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Proposta Detalhe na forma do presente Edital;

2.1.2 Não estejam suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições impostas por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

2.1.4 Ofereçam os serviços, independentemente do quantitativo, **SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, constantes na Tabela do item 3.3 desta Proposta Detalhe.

2.1.5 - Apresentem toda a documentação solicitada no item 6 do Edital.

2.1.6 - Estejam com o Cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA).

2.1.7 - Estejam em dia com suas obrigações profissionais, técnicas fiscais e trabalhistas.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERECIDOS E SEUS VALORES

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>	<b>Total Final</b>
Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência (Adulto e Infantil)	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório (Adulto e Infantil)	R\$ 148,33	1.534	R\$ 227.538,22
Diária com Serviço de Regime de Hospital Dia	R\$ 274,50	115	R\$ 31.567,50
Diária de Internação em Saúde Mental em Enfermaria (Adulto e Infantil)	R\$ 644,97	12.266	R\$ 7.911.202,02
Diária de Internação em Saúde Mental (Quarto de Isolamento) – (Adulto e Infantil)	R\$ 736,86	5	R\$ 3.684,30
Eletroconvulsoterapia	R\$ 1.692,00	48	R\$ 81.216,00
Diária de Acompanhante	R\$ 202,58	74	R\$ 14.990,92
Consultas, Procedimentos e Exames Extra Pacote	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA, MATERIAIS VIGENTES e OUTRAS (Autorização Prévia da DC/DGS)		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.273.798,96</b>		

3.1 - A CREDENCIANDA deverá ofertar no mínimo um dos procedimentos elencados na Tabela acima, independentemente do quantitativo.

3.2 - Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados:

3.3 - As quantidades individuais mensais dos procedimentos poderão ser alteradas de acordo com a demanda mensal que será apresentada mês a mês, podendo elevar ou suprimir nos itens individualmente, mas sempre respeitado ao final os valores totais do empenho contratual, podendo o contrato e empenho serem majorados dentro dos limites legais.

3.4 - Os valores oferecidos na Tabela acima, englobam todas as despesas relativas aos serviços descritos na planilha acima.

3.5 - Os valores poderão ser alterados caso haja alteração da Tabela PMERJ 2022 no sentido de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento;

#### **4. DOS DOCUMENTOS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.**

4.1 - Consoante às orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial as que dizem respeito aos critérios qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica das CREDENCIANDAS serão consideradas:

4.2 - Comprovação, através da documentação legal que possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Rio de Janeiro.

4.3 - Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, da localidade do município onde exerce as atividades da empresa.

4.4 - Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica.

4.5 - Declaração em papel timbrado com o Nome, número de identidade e CPF de seu responsável (incluir xerox desses documentos).

4.6 - A empresa poderá ser CREDENCIADA para a execução de parte dos itens do 3.3 ou na totalidade dos serviços, estando a cargo da Comissão de Credenciamento estabelecer os serviços contratados e o seu número estimado de atendimento.

#### **5. DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO**

5.1 - A CREDENCIANDA deverá contar com todo o suporte e infraestrutura necessários para a realização dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, bem como, seguir as regras de promoção da acessibilidade para pessoas

5.2 - A CONTRATADA deverá utilizar para cada procedimento os equipamentos, instrumentais e materiais necessários a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do sistema de saúde (ANVISA, CFM, INMETRO, ABNT, etc.).

## **6. DA POLITICA DA HUMANIZAÇÃO**

6.1 Seguir as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:

- a. Ambiente ventilado, fresco e confortável
- b. Boa iluminação;
- c. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares;
- d. Controle de ruídos
- e. Sistema de segurança eletrônica

## **7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Diretoria de Credenciamento DC/SEPM para pagamento das CREDENCIADAS;

7.2. Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá entregar uma única fatura mensal relativa ao mês anterior, emitido em 01 (uma) via e em CD, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em cada mês, a fim de conferência, atestação e abertura do processo financeiro, seguindo as regras definidas de Fiscalização e Liquidação de despesas respeitando o seguinte:

- (a) Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução, com Nota de Empenho válida;
- (b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND)
- (c) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;
- (d) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do INSS da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;

7.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados formalmente à DC até a assinatura do Contrato Administrativo.

## **8. DA REGULAÇÃO**

8.1 - O paciente que necessitar de **Assistência médico-hospitalar especializada para a área de saúde mental (PSIQUIATRIA)** deverá ser encaminhado por um profissional de saúde da SEPM através de guia de encaminhamento do paciente (ANEXO V) com a autorização da Diretoria de Credenciamento.

8.2 - Não serão pagos os procedimentos, internações e consultas realizados que não tenham sido autorizados pela Diretoria de Credenciamento.

8.3 - Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados pela Diretoria Geral de Saúde da SEPM.

## **9. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria de Credenciamento e ou Diretoria Geral de Saúde da SEPM, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.2 No caso de disponibilidade de várias unidades hospitalares credenciadas, deverá seguir preferencialmente para a unidade que estiver mais próxima ao local de transferência ou residência do paciente ou ainda disponibilidades de recursos contratuais, mantendo a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal.

## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_ / \_\_\_

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ N° 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga n° 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional n° 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM N° 1.498 de 19 de junho de 2021 e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA), com fundamento no processo administrativo SEI 350108/001479/2022, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n° 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM .

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;

- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;
- 10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- 12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
  - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
  - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- 14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- 15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- 16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- 17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;
- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- 29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;
- 32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;

2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados

pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRA** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e

previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta Corrente nº xxxxx, Agência xxxxx, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. .

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que

não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
LENISE DURÃO UCHOA  
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022

---

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

**ANEXO IV – TABELA PMERJ SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>VALOR FINAL</b>
<b>Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 180,00</b>
<b>Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 148,33</b>
<b>Diária com Serviço de Regime de Hospital Dia</b>	<b>R\$ 274,50</b>
<b>Diária de Internação em Saúde Mental em Enfermaria (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 644,97</b>
<b>Diária de Internação em Saúde Mental (Quarto de Isolamento) – (Adulto e Infantil)</b>	<b>R\$ 736,86</b>
<b>Eletroconvulsoterapia</b>	<b>R\$ 1.692,00</b>
<b>Diária de Acompanhante</b>	<b>R\$ 202,58</b>
<b>Consultas, Procedimentos e Exames Extra Pacote</b>	<b>Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA, MATERIAIS VIGENTES e OUTRAS (Autorização Prévia da DC/DGS)</b>

<b>Medicamentos gerais inclusos na diária</b>	<b>Medicamentos Gerais Inclusos: AAS, Água Potável, Água para Injeção, Aldactone, Aminofilina, Amoxicilina, Anlodipina, Atenolol, Bactrim e Similares, Benzetacil, Bisacodil, Buscopan, Bromoprida, Captopril, Carnabol, Cefalexina, Cetoprofeno, Cimetidina, Cinarizina, Citoneurin, Cloreto de Potássio, Complexo B, Dipirona, Efortil (cloridrato de etilefrina), Fleet Enema, Floratil, Glibenclamida, Glicose, Hidroclorotiazida, Hidróxido de Alumínio, Ibuprofeno, diclofenaco sódico, diclofenaco potássico, Insulina, Iodeto de Potássio, Ivermectina, Lactopurga, Furosemida, Losartana Potássica, Luftal, Mebendazol, Meticorten, Metformina, Metronidazol, Neomicina, Nebacetin, Nistatina, Noripurum, Óleo Mineral, Omeprazol, Pantoprazol, Plasil</b>
---	---

	(metoclopramida), Propranolol, Ranitidina, Sinvastatina, Soro Fisiológico, Soro Glicosado, Sulfadiazina de prata, Sulfato Ferroso, Paracetamol, Vitamina C, Vitamina D.
<b>Medicamentos Psicotrópicos inclusos na diária</b>	<b>Medicamentos Psicotrópicos Inclusos: Alprazolam, Amplictil, Anafranil, Anatensol, Asset (Sertralina), Bromazepam, Carbamazepina, Carbonato de lítio, Citalopram, Clonazepam, Cloridrato de amitriptilina, cloridrato de biperideno, Cloridrato de Bupropiona, Cloridrato de imipramina, Cloridrato de levomepromazina, Cloridrato de Nortriptilina, Cloridrato de Tioridazina, Diazepam, Dicloridrato de Flufenazina,, Enantato de flufenazina, Fenitoina, Fenergan, Flunitrazepam, Fluoxetina, Flurazepam, Gardenal, Haldol, Limbitrol, Lorazepam, Neofluxetina, Neuleptil (periciazina), Nitrazepan, Olanzapina, Orap (pimozida), Paroxetina, Cloridrato de Clordiazepóxido, Risperidona, Quetiapina, Sertralina, Topiramato, Trifluoperazina, Valproato de sódio, Zolpidem</b>

## **PROCEDIMENTOS FORA DOS PACOTES DE PSIQUIATRIA - TABELA DE PSIQUIATRIA 2022**

### **DESCRIÇÃO**

#### **1. TABELA DE HONORÁRIOS**

Honorários Médicos - Será utilizada a Tabela CBHPM - Ed. 2018 com UCO DE 14,33 e deflator de 15% (nos portes dos procedimentos) para os Procedimentos Médicos (Caso o procedimento não conste na CBHPM 2018., utilizar a Edição subsequente ou a primeira que incluir o referido, com valores de Porte da Tabela 2018 com deflator de 15%.

#### **2. DIÁRIAS E TAXAS**

Tabela própria PMERJ 2016, que possui como base a Tabela AHERJ e nas tabelas das Forças Armadas.

#### **3. MEDICAMENTOS**

Os medicamentos constantes na Tabela SEPM de Psiquiatria 2022 estão incluídos nos pacotes das diárias e não deverão ser cobrados a parte. Os medicamentos utilizados serão prioritariamente os Genéricos (Lei nº 9.787, de 10 de fev. de 1999). Medicamentos de referência, quando utilizados, deverão ser

devidamente justificados pelo profissional solicitante. Os medicamentos não constantes na Tabela PMERJ de Psiquiatria 2022, serão remunerados de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com preço de fábrica (PF – ICMS RJ), vigentes na data de sua utilização, sendo vedado excederem tais valores.

Medicamentos de alto custo deverão SEMPRE ter autorização efetuada pela DC. Serão pagos, mediante autorização prévia pela DC pelo Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com preço de fábrica (PF – ICMS RJ), vigentes na data de sua utilização, sendo vedado excederem tais valores. Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares), serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, preço de fábrica (PF – ICMS RJ), de acordo com a Resolução CMED nº 3, de 4 de maio de 2009. No caso de medicamentos não constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, deve-se enviar ao menos três cotações de valores de mercado para os mesmos com justificativa médica para o seu uso à Diretoria de Credenciamento (DC) para análise e liberação da utilização. Sua utilização e preço praticado estarão condicionados à concordância da DC e deverão ser comprovados documentalmente por ocasião do envio das faturas para a Auditoria. Os medicamentos utilizados devem estar relacionados na fatura conforme descrito na CMED/ANVISA (fabricante, apresentação e outros dados inerentes ao produto). A Diretoria de Credenciamento – através da Coordenação de Auditoria (DC/4) realizará a conferência das faturas enviadas.

#### **4. MATERIAIS**

Será utilizada Tabela própria PMERJ 2016 - Tabela de materiais descartáveis, taxas e diárias - ANEXO A publicada em BOL da PM nº 099, de 03 jun 2016 e suas posteriores publicações. Os itens não constantes da Tabela PMERJ, serão pagos através do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE PF - ICMS RJ. Caso não haja previsão no Guia BRASÍNDICE, serão pagos pela tabela SIMPRO NACIONAL com DEFLATOR de 50%.

#### **5. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)**

Será utilizada a Tabela PMERJ SADT 2020, última versão publicada em BOL PMERJ nº 035 de 20 out 2021 e suas posteriores publicações, devendo ser substituída pelas Tabelas novas PMERJ SADT criadas.

#### **6. DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS**

Serão remunerados pelo Preço de Fábrica (PF) conforme Guia Farmacêutico BRASÍNDICE PF - ICMS - RJ. Caso a dieta não conste no Guia, utilizar a Tabela SIMPRO NACIONAL, com DEFLATOR de 50%.

## **OBSERVAÇÕES**

Caso o material ou medicamento não se encontre definido nas tabelas de referência, a contratada deverá apresentar três valores de orçamento de fornecedores, compatíveis com o mercado, para aprovação pelos Oficiais da DC ; Exames complementares ( SADT) e procedimentos clínico-cirúrgicos deverão ser efetuados nos Hospitais da SEPM sempre que houver viabilidade de realização dos mesmos pela Corporação. Caso haja necessidade de exame ou procedimento fora dos pacotes propostos, haverá necessidade de emitir justificativa para a autorização pelos Oficiais Técnicos da SEPM. A solicitação com a devida justificativa poderá ser enviada para o e-mail corporativo da Diretoria de Credenciamento, preferencialmente com no mínimo 07 dias de antecedência da data prevista para a realização do exame ou procedimento. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde /Diretoria de Credenciamento (DC) a aceitação dos valores propostos pelas credenciadas, caso não estejam previstos nas tabelas referenciadas.

## ANEXO V - GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE

### FRENTE DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE SAÚDE	
Guia de Encaminhamento nº _____	
PACIENTE: _____	IDADE: _____
FUSPOM Nº: _____	VALIDADE: _____ CATEGORIA: _____
GRAU DE PARENTESCO: _____	NASCIDO EM: _____
RESPONSÁVEL: _____	
GRAU HIERÁRQUICO: _____	RG: _____ OPM: _____
CLÍNICA SOLICITANTE: _____	DIAGNÓSTICO (CID): _____
PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____	
INDICAÇÃO DO EXAME: _____	
OUTROS RECURSOS DE DIAGNÓSTICO JÁ UTILIZADOS (Citar e Descrever): _____	
URGÊNCIA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> HOSPITALIZADO <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL	
EM, _____ / _____ / _____.	
_____ MÉDICO SOLICITANTE	_____ CHEFE DA CLÍNICA
<b>GABINETE DO DIRETOR</b>	
( ) Remeter para a DGS, solicitando autorizar o encaminhamento.	
( ) Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
Em, _____ / _____ / _____	_____ DIRETOR DA UNIDADE
<b>DIRETOR GERAL DE SAÚDE</b>	
Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
Em, _____ / _____ / _____	_____ DIRETOR GERAL DE SAÚDE
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	
Declaro que foi prestado o atendimento conforme informação acima.	
Data do Atendimento: _____ / _____ / _____	_____ Assinatura do Responsável



## ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_

PMERJ

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada a \_\_\_\_\_ . Local de prestação do Serviço: \_\_\_\_\_ no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo Processo nº SEI 350108/001479/2022, a ser realizada nesta Corporação. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro(amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto(amos) nossa proposta conforme os preços constantes no projeto básico do Instrumento Convocatório, Tabela PMERJ 2022 e informo(amos) ainda que qualquer fornecimento de materiais vinculados a apreciação da DGS – Diretoria Geral de Saúde somente ocorrerão mediante prévia consulta e autorização daquela Diretoria.

Atenciosamente

OBS1: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário. A firma deverá ser reconhecida em cartório. Na vigência da Lei nº 13.726/2018 há dispensa em autenticar documentação quando o servidor público puder fazer esta, nos termos do art.3º, I da referida Lei. Caso não seja o próprio representante da empresa a entregar a proposta, a firma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS2: O servidor recebedor desse documento deverá reconhecer e atestar essa Carta Proposta, conforme a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

## ANEXO VII - MODELO DE FICHA CADASTRAL

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº SEI / XXX / XX / XXXX

PMERJ

### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ (DDD): \_\_\_\_\_

Fax (DDD): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: \_\_\_\_\_

Data da última alteração: \_\_\_\_\_

Do objeto social (atividades): \_\_\_\_\_

(informação precisa e detalhada das atividades desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

### DADOS DO(S) REPRESENTANTES:

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (a)  
Representante Legal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

País: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone (DDD): \_\_\_\_\_ Fax (DDD): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (a)  
Representante Legal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

País: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone (DDD): \_\_\_\_\_ Fax (DDD): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **DECLARAÇÃO:**

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

## **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO**

CRENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_PMERJ

À Comissão Especial de Credenciamento

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local \_\_\_\_\_

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

**Papel Timbrado da Empresa**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2022-PMERJ, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma ( Nome Completo ) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ( ou domicílio ) no ( endereço completo ), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 ( dezoito ) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 ( dezesseis ) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

## **ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2022-PMERJ, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº - \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no ( endereço completo ), declara, por meio de seus representante legal que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**ANIBAL FERREIRA NETO**  
(CPF: 806.481.937-72)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001246/2021.

Id: 2429424

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA** os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**LEONARDO ANNECHINO MARQUES**  
(CPF: 037.443.587-12)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001330/2021

Id: 2429427

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA** os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**PEDRO HENRIQUE COSTA DE CASTRO**  
(CPF: 124.292.917-70)  
Ref. Processo: SEI-220011/001379/2021.

Id: 2429449

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA** os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**CLAUDIA BEHMER ARCHANJO COSME**  
(CPF: 141.202.067-00)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001276/2021

Id: 2429452

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA** os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**BRUCE ANGEIRAS**  
(CPF: 346.112.824-49)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001256/2021

Id: 2429436

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA** o indicado abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**ROQUE ANDRÉ SOARES BARONI**  
CPF: 285.987.335-04  
Ref. Processo nº SEI-220011/001415/2021.

Id: 2429470

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA** os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**WALTER FONSECA REZENDE FILHO**  
(CPF: 481.262.257-34)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001440/2021

Id: 2429455

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA** os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**CARLUCIO LEITE DA SILVA**  
(CPF: 839.855.817-20)  
Ref. Processo: SEI-220011/001257/2021.

Id: 2429518

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, torna pública a abertura do prazo de contratação de interessados a prestação de serviços de contratação de serviço médico-hospitalar especializado para a área de saúde mental (psiquiatria), conforme abaixo:  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022/DC/DGS  
**OBJETO:** Prestação de serviços médico-hospitalar especializado para a área de saúde mental (psiquiatria).  
A Secretaria de Estado de Polícia Militar, comunica aos interessados que o instrumento convocatório e seus anexos, estarão disponíveis no **sítio eletrônico** [https://sepm.rj.gov.br/categoria/inexigibilidade\\_de\\_licita-](https://sepm.rj.gov.br/categoria/inexigibilidade_de_licita-)

Id: 2429291

cao/ e que maiores esclarecimentos poderão ser dirimidos através do e-mail: [convenio\\_dgs@pmerj.rj.gov.br](mailto:convenio_dgs@pmerj.rj.gov.br), ou por meio dos telefones 2333-2574 ou 2333-2575  
Processo nº SEI-350108/001479/2022

Id: 2429385

**Secretaria de Estado de Defesa Civil****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o 3º Sargento BM RR DAVI PERINI VERMELHO, RG 26.336, Id Funcional 2587394-6, para comparecer à Corregedoria Interna (CI), sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, no dia 13 (treze) de outubro de 2022, às 10h00min, para tratar de assunto de seu interesse. Processo nº SEI-270020/000889/2022.

Id: 2429059

**Secretaria de Estado de Saúde****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS****AVISO**

**NOTIFICA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (OSS IDEAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, sobre a Instauração de Processo Administrativo Apuratório no processo nº SEI-080001/012819/2022. Ficando desde já ciente a referida Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de defesa técnica em atendimento ao art. 5º, LV, da CRFB de 1988, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2429520

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS**  
**AVISO**

**NOTIFICA**, a Organização Social de Saúde **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, da Decisão em segunda instância administrativa que manteve a aplicação da sanção na espécie de MULTA no valor de R\$ 6.299,82 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), pelo descumprimento ao Contrato de Gestão nº 013/2017 no processo apuratório SEI nº E-08/001/103004/2018, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Bangu. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que em decorrência ao descumprimento da decisão do processo administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da Resolução SES nº 2488 de 19/10/2021, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2429287

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS**  
**AVISO**

**NOTIFICA** a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO D'OR DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.885.962/0002-22, sobre a Instauração de Processo Administrativo Apuratório no processo SEI-080001/005482/2022. Ficando desde já ciente a referida Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de defesa técnica em atendimento ao art. 5º, LV, da CRFB de 1988, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2429288

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS**  
**AVISO**

**NOTIFICA** a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DOS LAGOS RIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.739/0007-57, sobre a Instauração de Processo Administrativo Apuratório no processo SEI-080001/023304/2020. Ficando desde já ciente a referida Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de defesa técnica em atendimento ao art. 5º, LV, da CRFB de 1988, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2429289

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS**  
**AVISO**

**NOTIFICA**, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DOS LAGOS RIO**, CNPJ nº 07.813.739/0001-61, da Decisão em segunda instância administrativa que manteve a aplicação da sanção na espécie de MULTA no valor de R\$ 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos reais), pelo descumprimento aos Contratos de Gestão nº 015/2012, 020/2012, 021/2012, 022/2012, 023/2012, 024/2012, 001/2014 e 004/2017 no processo apuratório SEI - nº E-08/001/7703/2017, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução em Diversas Unidades de Saúde. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que em decorrência ao descumprimento da decisão do processo administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da Resolução SES nº 2488 de 19/10/2021, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2429290

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS**  
**AVISO**

**NOTIFICA** a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO UNIR SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.083.837/0001-41, sobre a Instauração de Processo Administrativo Apuratório no processo SEI-080001/010697/2020. Ficando desde já ciente a referida Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de defesa técnica em atendimento ao art. 5º, LV, da CRFB de 1988, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2429291

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO**

A **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES** torna público o resultado do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 445/2022, Processo nº SEI-08/017/001221/2019, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (ACETATO DE LEUPRORRELINA 7,5 MG PO LIÓFILO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA - SERINGA COM DI-LUENTE + AGULHA), para atender à assessoria de atendimentos às demandas judiciais, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA. Id: 2429521

**Secretaria de Estado de Educação****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,**  
**CERTIFICAÇÃO E ACERVO****EDITAIS**

A **COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, bem como do art. 5º da Resolução SEEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos cursos de: 1º Grau, 2º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, concluídos em Instituições de Ensino Extintas, infra-mencionadas, torna público os nomes dos alunos concluintes. Processo SEI-030029/000787/2022.

**1 - COLÉGIO FIGUEIREDO COSTA - Niterói**  
TÉCNICO DE CONTABILIDADE  
SEI-030030/006463/2021  
Elisabete Benevides da Costa - 1970

**2 - INSTITUTO EDUCACIONAL JARDIM CATARINA - IEJAC - São Gonçalo**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
SEI-030030/006253/2022  
Carlos Augusto Queiroga Pessanha - 2009  
SEI-030030/006254/2022  
Thainá Alves de Souza - 2011

**3 - COLÉGIO DELTA - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
E-03/018/1974/2013  
Gleyson Soares Rodrigues - 2001

**4 - COLÉGIO CASTRO E SILVA - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
SEI-030036/002734/2022  
Cleice Alves Pamplona Teixeira - 2006

**5 - COLÉGIO TÉCNICO EXCELSIOR - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
E-03/008/2478/2018  
Marcus da Silva Damasceno - 2000

**6 - COLÉGIO MIGUEL COUTO - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO  
SEI-030036/006925/2022

**7 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IVAN VILLON - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO  
SEI-030036/003051/2021

**8 - COLÉGIO E CURSO KRONNOS - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
SEI-030036/001620/2020

**9 - COLÉGIO DA CIDADE - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO  
SEI-030038/002993/2022  
Carine Tiago Marques - 1998

**10 - CENTRO EDUCACIONAL HENRY DUNANT - Rio de Janeiro**  
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA  
SEI-030038/003007/2021  
Luciane Almeida Silva - 1993

**11 - EES PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA - Rio de Janeiro**  
1º GRAU  
SEI-030038/003392/2022

**12 - COLÉGIO INTEGRAÇÃO - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
SEI-030038/003776/2021  
Marcio Barros da Silva - 2005

**13 - COLÉGIO JOHN DEWEY - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO  
SEI-030038/002997/2022  
Ana Gabrielle Soares Cavalcanti - 2017  
SEI-030038/000995/2022  
João Vítor Silva de Carvalho - 2016

**14 - COLÉGIO SENHORA DA PENA - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA  
SEI-030038/003344/2022  
Heloisa Ferreira da Silva Ignácio - 2017

**15 - COLÉGIO PRINCESA ISABEL - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO  
SEI-030029/003350/2021  
Viviane de Avellar Pagliares - 1994

**16 - CURSO PAULO II - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
SEI-030038/000510/2022  
Leandro Sant'Anna Lago - 2004

**17 - COLÉGIO REGENTE - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
SEI-030038/002818/2022  
Leonardo de Brito Ribeiro - 1998

**18 - COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA - Rio de Janeiro**  
2º Grau  
SEI-030038/003907/2021  
Angelina André dos Santos - 1979